

PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO FISCAL



Este documento apresenta o Plano de Trabalho Anual e agenda temática do Conselho Fiscal da Paraíba Previdência, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões e o escopo a ser trabalhado no exercício de 2025.

-Exercício 2025-

Página 1 de 8

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV
Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110
atendimento@pbprev365.pb.gov.br

 **Pró-Gestão**
Nível I RPPS

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO	03
II.	OBJETIVO	04
III.	PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO APLICADA	04
IV.	COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO	05
	IV.1. Indicação	05
	IV.2. Composição do Biênio 2025/2026	05
	IV.3. Certificação	06
V.	CRONOGRAMAS DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2025	07
VI.	ATAS	07
VII.	DISPOSIÇÕES FINAIS	08



A Paraíba Previdência-PBPrev foi criada por meio da Lei nº 7.517/2003, com o objetivo de assegurar a concessão, o pagamento e manutenção de benefícios de natureza previdenciária, abrangendo os titulares de cargos efetivos e seus dependentes.

Um dos grandes desafios na atualidade para os RPPSs-Regimes Próprios de Previdência Social é a institucionalização das regras de melhores práticas de governança corporativa, estabelecido pelo Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 3.5 aprovado em 21/12/2023), sendo de fundamental importância a participação dos conselhos nesse processo.

A legislação federal garante, no âmbito dos RPPSs, a efetiva participação de representantes dos servidores públicos ativos e inativos junto aos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetivos de discussão e deliberação, destacando-se a atuação do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Como dito, o Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar a administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais.

A responsabilidade dos conselheiros relaciona-se com a organização, independentemente do interesse daqueles que o tenham indicado. Assim, sua atuação deve ser pautada por equidade, transparência, independência e confidencialidade.

A Lei nº 7.517/2003, que dispõe sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência dos servidores, através do artigo 6º, previu a criação do Conselho Fiscal, órgão consultivo e deliberativo.

A atuação efetiva e incólume do Conselho Fiscal no âmbito do RPPS – PBPrev, propicia um importante auxílio aos demais órgãos de controle, garantindo, assim, grande passo no alcance da realidade institucional dos entes federativos e possibilidades verdadeiras de melhorias no controle da legalidade de moralidade e na gestão pública.

Nesse norte, na busca pela excelência em gestão previdenciária, com foco na instituição da governança corporativa, das inovações e na construção de uma gestão eficiente e com foco, é que exsurge a necessidade de se planejar, de modo a permitir a instituição de metas quantitativas resultantes da definição de objetivos estratégicos trilhados.

Assim, o Plano de Trabalho do Conselho Fiscal da Paraíba Previdência nasce com o escopo de estabelecer os procedimentos, o cronograma das reuniões mensais e relacionar as principais atividades a serem desenvolvidas durante o exercício de 2025 pelo Conselho, com observância ao plano geral de gestão da entidade, possibilitando o arcabouço do planejar, do executar, do conferir e do agir.



O Conselho Fiscal da Paraíba Previdência, órgão colegiado fiscalizador, no âmbito de sua competência, deseja demonstrar, por meio do seu Plano de Trabalho, seu comprometimento, garantindo o atendimento das exigências legais, em observância aos princípios da ética, equidade e transparência, fiscalizando e zelando pelo patrimônio, proporcionando maior credibilidade para os envolvidos, visando sempre a sustentabilidade da PBPrev.

III. PRÍNCÍPIOS E LEGISLAÇÃO APLICADA

O Conselho Fiscal atua como uma instância de fiscalização independente dentro do RPPS, exercendo o papel de guardião da conformidade com as normas e com os objetivos do regime, tendo a responsabilidade de verificar se as práticas de gestão estão sendo conduzidas de acordo com a legislação e com as políticas internas, respeitando os seguintes normativos:

- a) Artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como as Leis Federais n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;
- b) Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe *"Dispõe sobre a criação da Autarquia PBPREV – Paraíba Previdência e a organização do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências"*;
- c) Decreto nº 42.675, de 05 de julho de 2022 que *"Aprova o Regulamento Geral da PBPrev- Paraíba Previdência e revoga o Decreto nº 31.748, de 22 de outubro de 2010"*;
- d) Regimento Interno do Conselho Fiscal da PBPrev;
- e) Planejamento Estratégico da Pbprev;
- f) Portaria Ministerial nº 1.467/2022 - Disciplina também os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- g) Portaria MPS nº 185/2015, de 14 de maio de 2015, que *"Institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS"*;
- h) ! atualizada pela Portaria nº 79/2024 – SRPC/MPS, Manual do Pró Gestão RPPS – Versão 3.5; e
- i) Código de Ética da PBPREV disposto no Portal: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-da-paraiba-lanca-cartilha-com-codigo-de-etica-e-conduta-profissional-dos-servidores-e-empregados-publicos-civis>

Por fim, sem exclusão de outros preceitos que possam ser agregados para o aprimoramento das



ações, as atividades do Conselho Fiscal-CONFIS serão pautadas pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (legalidade, moralidade, publicidade, transparência, imparcialidade, independência, impessoalidade e eficiência), às normas gerais que regulam a Legislação Previdenciária em âmbito Federal e Estadual e pelas regras inerentes à Paraíba de Previdência.

IV. COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

IV.1- INDICAÇÃO

Os membros do Conselho Fiscal são definidos pelo Conselho de Administração e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, sendo composto por oito membros para cumprir um mandato de 2 anos, conforme determina o art. 12 da Lei nº 7.517/2003, a qual exige dos membros formação em nível superior de reconhecida capacidade e experiência em seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade ou direito, tendo a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes dos servidores civis, ativos e inativos;
- b) 02 (dois) representantes dos militares, ativos e inativos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado – PGE; e
- e) 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Estado - CGE, sendo este representante da CGE o seu presidente.

IV.2- COMPOSIÇÃO PARA O BIÊNIO 2025/2026

O Governador do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado da Paraíba, e o art. 7º da Lei nº 7.517/03, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 12.615/23 c/c art. 15, nomeou, por meio do Ato Governamental nº 2.911, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 07 de novembro de 2024, os seguintes conselheiros para comporem o Conselho Fiscal da Paraíba Previdência para cumprimento de mandato bienal no período de 2025 à 2026:

REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO	NOME
Representante da Controladoria-Geral do Estado - CGE	Presidente	John Kennedy Ferreira
	Suplente	Gleydson Farias Bronzeado
Representante dos servidores civis ativos	Membro	Aurea Bustorff Feodrippe Quintão
	Suplente	Emanuel Lima Serrano
Representante dos servidores civis inativos	Membro	Hélida Cavalcanti de Brito
	Suplente	Maria do Socorro Rafael Setimi



Representantes dos militares ativos	Membro	Major Estácio Mariano e Oliveira Filho
	Suplente	Capitão Nilvan Alves Filho
Representantes dos militares inativos	Membro	Cel. Ciro Santos
	Suplente	Major Hermes de Araújo Souza Filho
Representante da Secretaria de Estado da Fazenda	Membro	Marialvo Laureano dos Santos Filho
	Suplente	Bruno Souza Frade
Representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE	Membro	Paulo Márcio Soares Madruga
	Suplente	Felipe de Brito Lira Souto
Representante do Conselho de Administração da PBPREV	Membro	Maria Zaira Chagas Guerra Pontes
	Suplente	Eduardo Faustino Almeida Diniz

IV.3- CERTIFICAÇÃO

O Parágrafo único do Art. 8º-B da Lei n. 9.717, de 1998, diz que os dirigentes, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social devem cumprir requisitos mínimos, quais sejam: não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, além de possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

De acordo com o Manual do Pró-Gestão, versão 3.5, Item 3.2.13, é necessário obter capacitação e certificações individuais.

Diante disso, considerando o nível almejado para o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, destacamos a certificação individual de cada membro do Conselho Fiscal da Paraíba Previdência, conforme a tabela abaixo

NOME	CERTIFICAÇÃO
John Kennedy Ferreira	CP RPPS COFINS I
Hélida Cavalcanti de Brito	CP RPPS COFINS I
Cel. Ciro Santos	CP RPPS COFINS I
Maria Zaira Chagas Guerra Ponte	CP RPPS COFINS I
Paulo Márcio Soares Madruga	CP RPPS COFINS I
Aurea Bustorff Feodrippe Quintão	CP RPPS COFINS I





As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, segundo o calendário publicado no site da PBPrev, diante da aprovação do Presidente da PBprev, podendo, as datas previstas, sofrerem alterações mediante disponibilidade e aprovação dos membros do Conselho Fiscal.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2025		
MÊS	DATA	PAUTA
JANEIRO	22/01/2025	Reunião Inaugural e Boas Vindas aos Conselheiros BIÊNIO 2025/2026 Deliberar sobre Relatório Trimestral de Investimentos - 2024-T4 Deliberação Prestação de Contas Anual – Exercício 2024
FEVEREIRO	20/02/2025	Relatório do Conselho Fiscal da PBPREV - Exercício 2024
MARÇO	20/03/2025	Apreciar sobre Estudo Atuarial Anual - Base 31/dez/2024
ABRIL	23/04/2025	Deliberar sobre Relatório Trimestral de Investimentos - 2025-T1 Apreciar Balancete Trimestral T1
MAIO	20/05/2025	Deliberação Relatório de Governança - Exercício 2024
JUNHO	18/06/2025	Encerramento do Semestre 2025.1
JULHO	22/07/2025	Deliberar sobre Relatório Trimestral de Investimentos - 2025-T2 Apreciar Balancete Trimestral T2
AGOSTO	20/08/2025	Pauta regular
SETEMBRO	23/09/2025	Apreciar a Proposta Orçamentária Anual Exercício 2026
OUTUBRO	22/10/2025	Deliberar sobre Relatório Trimestral de Investimentos - 2025-T3 Apreciar Balancete Trimestral T3
NOVEMBRO	20/11/2025	Apreciar Política de Investimentos - Exercício 2026
DEZEMBRO	12/12/2025	Encerramento CONFIS - Exercício 2025

CONFIS - CONSELHO FISCAL DA PBPREV



Conforme previsão legal, uma das atribuições do Conselho Fiscal - CONFIS está em transcrever a Ata das suas reuniões.

Assim, a cada reunião, o Secretário do CONFIS, designado para esta finalidade, faz o registro dos assuntos pautados, discutidos e deliberados na sessão, submetendo a minuta aos demais membros, que, após aprovada, achada pelos presentes na reunião seguinte, a ata é digitalizada e publicada no site da PBPrev (www.pbprev.pb.gov.br), sendo mantida em pasta própria do conselho.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em razão da natureza dinâmica que envolve as atividades previdenciárias regidas pela Paraíba Previdência-PBPrev e do próprio Conselho Fiscal (CONFIS), este Plano de Trabalho Trabalho poderá ser revisto a qualquer momento, na busca de promover maior eficiência e eficácia aos trabalhos desenvolvidos, sempre no interesse dos segurados e na observância dos princípios estabelecidos na legislação.

As possíveis reuniões extraordinárias, bem como outras atividades não previstas no Plano, deverão ser inseridas no Cronograma de Trabalho, à medida em que forem realizadas.

Os casos omissos serão resolvidos em Sessão especificamente designada do Conselho Fiscal, por aprovação da maioria simples de seus integrantes.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2025.

JOHN KENNEDY FERREIRA
Presidente do Conselho Fiscal da PBPREV
Representante da Controladoria Geral do Estado